

Quer saber quando prescreve uma dívida? Conheça aqui vários prazos...

O Código Civil diz que a prescrição de dívidas pode variar entre os 6 meses e os 20 anos.

Venha descobrir, connosco, quais os vários prazos de cada dívida.

São vários os prazos de prescrição de dívidas que se pode tornar confuso para os cidadãos saberem exatamente quando é que termina a validade para pagamento das suas dívidas.

Antes de mais, é preciso saber que, caso não exista nenhuma lei a ditar o contrário, o prazo geral ou normal (ou prazo ordinário, como é legalmente descrito) de prescrição de uma dívida é de 20 (vinte) anos, nos termos do artigo 309º do Código Civil.

É preciso ter muita atenção:

Como estabelece o artigo 303º do Código Civil, para que a prescrição de dívidas seja eficaz, **deverá ser invocada pelo devedor**, de forma judicial ou extrajudicial. Portanto, se tem dívidas prescritas, o melhor será enviar uma carta registada com aviso de receção para a entidade em questão.

As dívidas prescrevem ao fim de quantos anos?

A lei cabo-verdiana regulamenta vários prazos diferentes dos 20 anos acima referidos para a prescrição de dívidas, consoante o tipo de dívida.

I. Seis meses

As dívidas aos estabelecimentos de alojamento, comidas ou bebidas, pelo alojamento, comidas ou bebidas que forneçam, têm um prazo de prescrição de apenas seis meses, nos termos do artigo 316º do Código Civil.

II. Dois anos

As dívidas de estudantes a estabelecimentos que forneçam alojamento e/ou alimentação, bem como a estabelecimentos de ensino (exceto ensino superior), educação, assistência ou tratamento (relativamente aos serviços prestados) prescrevem ao fim de dois anos, nos termos do artigo 317º a) do Código Civil.

Também prescrevem em dois anos as dívidas a:

- Comerciantes (pelos bens vendidos) - nos termos do artigo 317º b) do Código Civil;
- Serviços prestados no exercício de profissões liberais (por exemplo: médicos, advogados ou dentistas) e ao reembolso das despesas correspondentes - nos termos do artigo 317º c) do Código Civil.

III. Cinco anos

Existem algumas dívidas que prescrevem passados cinco anos, enumeradas no artigo 310º do Código Civil:

- a) As anuidades de rendas perpétuas ou vitalícias;
- b) As rendas e alugueres devidos pelo locatário, ainda que pagos por uma só vez;
- c) Os foros;
- d) Os juros convencionais ou legais, ainda que ilíquidos, e os dividendos das sociedades;
- e) As quotas de amortização do capital pagáveis com os juros;
- f) As pensões alimentícias vencidas;
- g) Quaisquer outras prestações periodicamente renováveis.

IV. Oito anos

As Finanças têm um prazo de quatro anos para notificarem os contribuintes para o pagamento de dívidas relativas ao IRPS ou IRPC, IVA. Após a notificação, as Finanças dispõe ainda de mais quatro anos para cobrar essa dívida. Portanto, as dívidas fiscais prescrevem passados oito anos.

V. Dez anos

As dívidas ao INPS (Segurança Social) relativas à falta de pagamento de quotizações e contribuições prescrevem ao fim de dez anos, nos termos do artigo 46.º da Lei nº 13/V/2001 de 22 de Janeiro (Lei que institui as Bases sobre o Sistema de Proteção Social).

VI. Prescrição de dívidas bancárias

Pensamos que as prestações mensais dos empréstimos prescrevem ao fim de cinco anos.

Já no que diz respeito à prescrição de dívida de cartão de crédito, os créditos concedidos pela instituição financeira a um consumidor com a emissão e utilização do cartão de crédito para a aquisição de bens e serviços prescrevem ao fim de 20 anos.

E se já pagou uma dívida prescrita?

Se o consumidor tiver pago o montante em falta após a prescrição de dívidas, então legalmente assumiu essa falta de pagamento e, como tal, não terá possibilidade de reaver esse valor.

Assim, antes de pagar as suas dívidas, o melhor será confrontar a data dessa mesma dívida e perceber se esta já prescreveu ou não. No entanto, não se esqueça de que deve invocar a prescrição de dívidas à entidade em questão para que a anulação do montante em dívida seja legalmente válida.

Como invocar prescrição de dívida?

Para invocar o término de uma dívida, deverá enviar uma carta registada manifestando essa mesma intenção. Guarde também uma cópia da mesma e o registo que certifique que foi, de facto, enviada.

Embora por email também possa ser uma opção, o método preferido é ainda por carta registada.

Para mais informações consulte um advogado.

Hernâni Soares

Praia, 13 de maio de 2021